

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 1-A/98**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 2/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 2, de 3 de Janeiro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] no artigo seguinte, os regulamentos previstos no Código da Estrada» deve ler-se «1 — [...] no número seguinte, os regulamentos do Código da Estrada».

No Código da Estrada, republicado em anexo:

No artigo 60.º, n.º 3, onde se lê «3 — [...] e a chapa de matrícula,» deve ler-se «3 — [...] e da chapa de matrícula,».

Entre os artigos 98.º e 99.º, onde se lê «Secção III» deve ler-se «Título III».

Entre os artigos 104.º e 105.º, onde se lê «Capítulo IV» deve ler-se «Título IV».

No artigo 123.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] ou de potência» deve ler-se «2 — [...] e de potência» e, no n.º 10, onde se lê «10 — [...] B, B + E ou C,» deve ler-se «10 — [...] B ou B + E,».

No artigo 160.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] nos termos do artigo anterior.» deve ler-se «2 — [...] nos termos do número anterior.».

No artigo 166.º, n.º 2, onde se lê «2 — [...] em substituição da licença,» deve ler-se «2 — [...] em substituição da carta ou licença,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 1-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 381-A/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 300 (3.º suplemento), de 30 de Dezembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º, onde se lê «prestador de serviço de telecomunicações de uso público.» deve ler-se «prestador de serviços de telecomunicações de uso público.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 1-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 316/97, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 268, de 19 de Novembro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 1.º-A, n.º 3, onde se lê «3 — A regularização prevista no n.º 1 faz-se mediante consignação em depósito ou pagamento directamente ao portador do cheque» deve ler-se «3 — A regularização prevista no n.º 1 faz-se mediante depósito na instituição de crédito sacada, à ordem do portador do cheque, ou pagamento directamente a este,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.